

CARTILHA

REGULARIZAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS JUNTO AO CBMERJ



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DIRETORIA GERAL DE DIVERSÕES PÚBLICAS

2026



GOVERNADOR DO ESTADO

Cláudio Bomfim de Castro e Silva

CBMERJ

COMANDANTE-GERAL

Cel BM Tarciso Antonio de Salles Junior

CHEFIA DO EMG E SUBCOMANDO-GERAL

Cel BM Luciano Pacheco Sarmento

SUBCHEFIA ADMINISTRATIVA DO EMG

Cel BM Luciano Silva Assunção

SUBCHEFE OPERACIONAL DO EMG

Cel BM Fernando José Machado de Melo

DIRETOR-GERAL DE DIVERSÕES PÚBLICAS

Cel BM Ronaldo da Luz Pereira



SUMÁRIO

1. O que é uma Atividade de Reunião de Público?	5
2. Importância da Legalização e Normas de Segurança	6
3. Ficha de Avaliação de Risco para Eventos	9
4. Autorização de Blocos	11
5. Carros de som e Trios Elétricos	15
6. Isenção e Dispensa de Regularização	18
7. Eventos culturais	19
8. Informações Complementares	20
9. Atendimento	23
Glossário	24



CARTILHA PARA REGULARIZAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS JUNTO AO CBMERJ

Esta cartilha visa orientar organizadores e responsáveis sobre a importância da legalização e cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico para eventos de reunião de público.

Segurança é uma responsabilidade de todos!



1. O que é uma Atividade de Reunião de Público?

A atividade de reunião de público refere-se a eventos que ocorrem em locais fechados ou ao ar livre, onde um grupo de pessoas se reúne por um período de tempo específico.

Estes eventos podem ser realizados com entrada paga ou gratuita e são destinados a entretenimento, recreação ou prática de esportes.

1.1 Exemplos de Atividades de Reunião de Público

As atividades de reunião de público podem ocorrer em diversos tipos de locais, incluindo:

Casas Noturnas e Boates: Locais onde as pessoas vão para dançar e socializar.

Casas de Festas e Casas de Espetáculo: Espaços destinados a celebrações e apresentações artísticas.

Espaços de Dança e Lons Culturais: Áreas destinadas à prática de dança e eventos culturais.

Centros de Convenções e Teatros: Locais que abrigam eventos empresariais, culturais e artísticos.

Circos e Locais com Auditório: Áreas para apresentações circenses e eventos com plateia.

Estádios de Futebol, Ginásios e Arenas Esportivas: Instalações esportivas para jogos e competições.

Blocos de Carnaval: Grupos organizados que desfilam pelas ruas durante o período carnavalesco, reunindo grandes públicos em ambientes abertos.



2. Importância da Legalização e Normas de Segurança

Para garantir a segurança dos participantes e evitar riscos de incêndio e pânico, é essencial que os eventos de reunião de público estejam devidamente legalizados e sigam as normas de segurança contra incêndio e pânico.

Essas normas incluem os processos para legalização de Eventos de Reunião de Público:

Autorização para Evento (AE): é o documento que autoriza a realização de eventos de reunião de público; A realização de eventos temporários de reunião de público, em locais abertos ou fechados, sob a administração pública ou privada, com entrada paga ou não, com implantação de equipamentos ou montagem de estruturas provisórias ou cenográficas, dependerá de prévia autorização do CBMERJ.

Ficha de Avaliação de Risco em Eventos (FARE): é o documento preenchido pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento que define a estrutura médica adequada para cada evento, os recursos são avaliados de acordo com a previsão de público presente, este processo é obrigatória apenas para eventos com estimativa de público superior a 1.000 pessoas.

2.1 Responsável Legal

Pessoa física ou jurídica responsável em providenciar a regularização junto ao CBMERJ, garantindo que as estruturas do evento serão utilizadas apenas para os fins aos quais foram projetadas e aprovadas, além de manter todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico em conformidade com a legislação vigente.



Documentação Necessária:

Para formalizar a responsabilidade legal, são exigidos os seguintes documentos:

- Contrato social da agremiação (no caso de pessoa jurídica)
- Cópia da identidade do responsável
- Declaração de Responsável Legal

Esses documentos são correlatos para a identificação do responsável Legal pelo evento.

2.2 Responsável Técnico

O responsável técnico é o profissional legalmente habilitado perante os conselhos profissionais, encarregado da elaboração ou execução das atividades relacionadas à segurança contra incêndio e pânico. Ele também é responsável pela montagem de estruturas, execução de obras e prestação de serviços.

Documentação Necessária:

Para formalizar a responsabilidade técnica, são exigidos os seguintes documentos:

- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) para engenheiros ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) para arquitetos
- Declaração de Responsável Técnico
- Jogos de plantas - Apresentação do leiaute do evento, em escala ou cotadas, no padrão da ABNT.



IMPORTANTE!

O documento de responsabilidade técnica (ART e RRT) deverá ser emitido por profissional habilitado junto ao respectivo conselho de classe.

Exemplos de serviços que devem ser executados por profissionais habilitados:

- Montagem de estruturas, teste de carga, sonorização, iluminação, distribuição de energia elétrica de baixa tensão, grupos geradores, ignifugação e etc.

Observação:

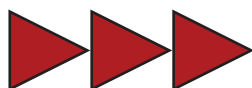
Os respectivos serviços deverão estar elencados, descritos, no documento.

Quando o profissional realizar mais de um serviço o mesmo poderá juntar num único documento (ART / RRT).

Como é a regularização junto ao CBMERJ?

O CBMERJ visa desburocratizar ainda mais o processo de licenciamento no Estado do Rio de Janeiro, sem perder o foco na segurança das pessoas e das propriedades em relação aos aspectos contra incêndio e pânico.

Confira como o processo ficou muito mais simples!





3. Ficha de Avaliação de Risco para Eventos

(FARE)

Documentação:

- Deve ser preenchida pela empresa de remoções ou assistência à saúde, **assinada por médico devidamente regular** com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ).
- Preenchimento através do **formulário eletrônico** e impresso.
- Pagamento do **emolumento**, com código de receita nº 931, 932, 933, 934, 935 dependendo da estimativa de público, com o comprovante de pagamento.
- Carta comunicando sobre o evento com o recebido do hospital referenciado.
- **Jogo de plantas com leiaute do evento**, no padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assinada pelo engenheiro ou arquiteto e com a indicação das saídas de emergência, largura das portas e corredores, lotação estimada, localização do posto médico, ambulâncias e rotas de fuga das mesmas.
- **Para blocos dinâmicos** (com deslocamento) **a planta do trajeto**, EXCLUSIVAMENTE, poderá ser apresentada através de print de serviços de mapeamento online (exemplos: Google Street View, Google Maps e Google Earth), devidamente assinada pelo Representante Legal do Bloco.
- O organizador do evento deverá **garantir a condução e o transporte até o posto médico** dos indivíduos, apresentando urgências/emergências médicas que estejam incapacitados de deambular, através da disponibilização de “maqueiros”.



- Deverá ser disponibilizado um **quantitativo mínimo de 01** (uma) dupla de **maqueiros** para cada 2.000 ou fração que exceda à 1.000 pessoas de público estimado.

De posse de toda documentação, deverá ser protocolado o processo físico na Diretoria Geral de Diversões Públicas, situada na Rua do Senado, 122 - Centro - rio de Janeiro - RJ.

Os blocos carnavalescos possuem muitas peculiaridades em relação aos demais eventos de reunião de público. Uma peculiaridade importante é em relação ao seu deslocamento bem como a origem dos recursos para tal.

Desta forma, os critérios técnicos para a emissão da FARE, poderão ser regulamentados também, tomando por base a **RESOLUÇÃO SE-DEC N° 131, de 15 de fevereiro 2019**, que versa sobre:

“CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA A EMISSÃO DE FICHA DE AVALIAÇÃO DE RISCO EM EVENTOS (FARE), EXCLUSIVAMENTE, PARA OS EVENTOS ESPECIAIS DE CONCENTRAÇÃO OU REUNIÃO DE PÚBLICO, ASSOCIADOS AO PERÍODO CARNAVALESCO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.”

Conforme os últimos anos, os blocos carnavalescos dependendo da previsão de foliões poderão agregar em até 03 (três) origens os recursos para a execução do atendimento médico.

Com apoio da respectiva Prefeitura Municipal, os recursos poderão partir de:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Empresa contratada pela Prefeitura Municipal; e
- Empresa contratada pelo próprio bloco carnavalesco.



4. Autorização de Blocos

É o tipo de solicitação na qual o CBMERJ autoriza a realização de um evento temporário, desde que sejam atendidas as condições de segurança contra incêndio e pânico.

Documentação:

- **Requerimento eletrônico** impresso e assinado.
- Comprovante de recolhimento de **emolumento**, com código de receita nº 901, 941, 942, 943, 944, 945 ou 946, dependendo da estimativa de público.
- Documento especificando local, data, horário, público estimado, faixa etária e para que se destina o evento.
- Cópia de **contrato social, estatuto ou documento similar** da empresa responsável pelo evento.
- Cópia da **identidade do responsável** pelo evento.
- No caso do responsável pelo evento ser representado por terceiros, procuração outorgando poderes ao requerente.
- **Cópia do título de propriedade** (RGI, contrato de locação ou similar) ou contrato de cessão de espaço (para locais fechados e privados), em locais abertos deverá ser anexado nada opor da Prefeitura Municipal.



- **Cópia da ART ou RRT**, emitida pelo CREA-RJ ou CAU-RJ, referente à sonorização, iluminação, distribuição de energia elétrica de baixa tensão e de grupos **geradores**.
- **Cópia da ART ou RRT**, emitida pelo CREA-RJ ou CAU-RJ, referente à **montagem de todas as estruturas** utilizadas no evento, incluindo palco, equipamentos de som, camarotes, camarins, house-mix, torres, passarelas, arquibancadas, postos médicos, cenografia, cercamento, entre outras estruturas.
- **Cópia da ART ou RRT**, emitida pelo CREA-RJ ou CAU-RJ, específica dos **testes de carga** e cópia do memorial descritivo conclusivo, assinado por responsável técnico, aprovando a estrutura para o fim declarado, contendo as fotos do carregamento no local;
- No caso de utilizar **gás combustível na forma de gás natural**, descrever em planta esta informação. No caso de utilizar **botijões de 13 Kg ou cilindros de GLP**, representar em planta os botijões e os cilindros, com as quantidades individuais dos recipientes;
- No caso de **desfile em local fechado**, cópia do Laudo de Exigências, do Certificado de Aprovação ou do Certificado de Vistoria Anual (caso possua).
- No caso de **evento em local aberto**, declaração de “Nada a Opor”, emitido pela Prefeitura Municipal.
- No caso de utilizar **engenhos mecânicos**, elétricos ou eletrônicos, cópia da ART ou RRT, emitida pelo CREA-RJ ou CAU-RJ, atestando o **bom estado de funcionamento dos equipamentos**.
- Cópia da carteira de registro do profissional, que emitiu cada ART ou RRT, que compõe o processo;



- **No caso de eventos com público estimado acima de 1.000 pessoas**, Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica (CART), emitido pelo CREMERJ e Ficha de Avaliação de Risco em Eventos (FARE), emitida pela Diretoria Geral de Diversões Públicas.
- **No caso de exigência de brigada de incêndio** (área construída superior a 200,00 m²), cópia do contrato de prestação de serviço de bombeiro civil, firmado com empresa credenciada no CBMERJ. (dimensionamento conforme item 6.1.6 da Nota técnica NT 5-04 - Eventos temporários de reunião de público.
- **No caso da exigência de maqueiros** (público igual ou superior a 1000 pessoas), cópia do contrato de prestação de serviço.
- **Cópia da nota fiscal da aquisição, inspeção, recarga ou aluguel dos extintores** para o evento, sendo que todos os extintores deverão possuir o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e estar dentro do prazo de validade (será exigido 01 extintor para cada 100 m² de área construída).
- **No caso de estrutura coberta por lona**, ensaio de flamabilidade ou documento similar, emitido por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), atestando as características autoextinguíveis da mesma.
- **No caso de carpetes, tecidos, cortinas, cenografias e materiais decorativos** construídos com material de fácil combustão, certificado de ignifugação destes materiais, emitida por empresa registrada no Conselho Regional de Química (CRQ-RJ), acompanhada da certidão de anotação de responsabilidade técnica da empresa que prestou o serviço de ignifugação.



- **Dois jogos de plantas com leiaute do evento**, em escala ou cotadas, no padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assinada pelo engenheiro ou arquiteto e com a indicação das saídas de emergência, largura das portas e corredores, lotação estimada, localização do posto médico, ambulâncias e rotas de fuga das mesmas.
- **Para blocos dinâmicos (com deslocamento) a planta do trajeto**, EXCLUSIVAMENTE, poderá ser apresentada através de print de serviços de mapeamento online (exemplos: Google Street View, Google Maps e Google Earth), devidamente assinada pelo Representante Legal do Bloco.
- **Plantas das estruturas** a serem montadas para o evento, em escala ou cotadas no padrão da ABNT.
- **No caso de eventos com animais**, documento de autorização da Secretaria Estadual de Agricultura e declaração do médico veterinário se responsabilizando pelo bem estar dos animais;
- Declaração do Responsável Legal e Declaração do Responsável Técnico.



5. Autorização de blocos com carro de som ou trio elétrico

Além dos documentos relacionados anteriormente, os responsáveis pelos blocos carnavalescos deverão apresentar também:

- Cópia da **identidade do responsável pelos carros alegóricos** ou trio elétrico.
- No caso do responsável pelos carros alegóricos ou trio elétrico, ser representado por terceiros, procuração outorgando poderes ao requerente.
- Documento especificando a data, horário e quantidade de pessoas sobre cada carro alegórico ou trio elétrico.
- Cópia da ART ou RRT, emitida pelo CREA-RJ ou CAU-RJ, referente aos **serviços de distribuição de energia elétrica** de baixa tensão e serviço de iluminação.
- Cópia da ART ou RRT, emitida pelo CREA-RJ ou CAU-RJ, referente aos **grupos geradores**.
- Cópia da ART ou RRT, emitida pelo CREA-RJ ou CAU-RJ, referente à **montagem das estruturas** do carro alegórico e/ou trio elétrico.
- Cópia da ART ou RRT, emitida pelo CREA-RJ ou CAU-RJ, específica de **teste de carga dos carros alegóricos** e/ou trio elétrico e memorial descritivo conclusivo, aprovando as estruturas para o fim declarado, contendo fotos do carregamento no local.
- Cópia da **nota fiscal da aquisição, inspeção, recarga ou aluguel dos extintores para o evento**, sendo que todos os extintores deverão possuir o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e estar dentro do prazo de validade.



- No caso de carpetes, tecidos, cortinas, cenografias e materiais decorativos construídos com material de fácil combustão, deverá apresentar o **certificado de ignifugação** destes materiais, emitida por empresa registrada no Conselho Regional de Química (CRQRJ), acompanhada da certidão de anotação de responsabilidade técnica da empresa que prestou o serviço de ignifugação.
- **Projeto de cada carro alegórico** e/ou trio elétrico, com a localização de cada gerador, em escala ou cotadas, no padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assinada pelo engenheiro ou arquiteto e com a indicação das saídas de emergência e localização do posto médico.
- **Cópia do CRLV** (certificado de registro e licenciamento de veículo), seja trio elétrico ou carro de som, e CNH (carteira nacional de habilitação) **do condutor** durante o evento.

5.1 Medidas de segurança para trios elétricos

Cada trio elétrico deverá conter:

- Duas escadas
- 04 aparelhos extintores
- Deverá ser acompanhado por 01 bombeiro civil (BC) ou brigadista voluntário de incêndio (BVI), durante todo o percurso do trio elétrico
- Acesso para a parte interna, com largura mínima de 0,55 m

Na parte superior, deverá haver **guarda-corpos metálicos nas duas laterais**, na parte posterior e na parte anterior com altura mínima de 1,10 m.



5.2 Medidas de segurança para carros de som

Cada carro de som deverá conter:

- Dois aparelhos extintores
- Deverão possuir gradil de proteção nas rodas dianteiras e traseiras
- Deve ser reservada uma distância mínima de 2 m entre o público e o veículo, durante todo o deslocamento do carro de som, a ser efetuada pela equipe de isolamento
- Isolamento efetuado por cordas

VOCÊ SABIA?

Dependendo das características do bloco carnavalesco ele pode ser isento, dispensado, de regularização junto ao CBMERJ, por conta do Decreto Estadual nº 44.617 de 19/02/2014 (Concessão de autorização para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas).



6. Isenção – Dispensa de Regularização

(Conforme prevê o Art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 44.617 de 19/02/2014)

“§ 2º As disposições contidas neste Decreto não se aplicam às reuniões públicas para manifestação de pensamento, bem como aos blocos carnavalescos de rua, desde que não haja montagem de estruturas tais como palcos, camarotes, arquibancadas, torres de som e luz ou estruturas assemelhadas. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 45553 DE 26/01/2016).”

Estão **isentos de regularização** junto ao CBMERJ os blocos que **NÃO POSSUAM** em sua organização:

- Montagem de estruturas (Palcos, camarotes, engenhos mecânicos e similares).
- Trios elétricos.
- Carros de som.
- Torres de Som e/ou de luz.

Se o bloco se enquadrar ao critério citado acima, não há necessidade de solicitar regularização junto ao CBMERJ.



7. Eventos culturais

(Decreto nº 44.617 de 19/02/2014)

- A realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **depende de prévia autorização da PMERJ, PCERJ e do CBMERJ**;
- Cada órgão mencionado no item anterior concederá a sua autorização, separadamente, de acordo com as suas atribuições e independentemente da manifestação dos outros órgãos;
- Estas disposições **não se aplicam às reuniões públicas** para manifestação de pensamento, bem como aos blocos carnavalescos de rua, **desde que não haja montagem de estruturas** tais como palcos, camarotes, arquibancadas, torres de som e luz ou estruturas assemelhadas. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 45.553 DE 26/01/2016).
- Os veículos utilizados pelos blocos carnavalescos, tais como carro de som, trios elétricos e assemelhados, deverão estar com as exigências e obrigações legais devidamente cumpridas. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 45553 DE 26/01/2016).



8. Informações Complementares

8.1 Legislação para consulta

(Portaria CBMERJ N° 1071 de 27/08/2019)

- **NT 1-01** - Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização - Parte 1 (Regularização).
- **NT 5-03** - Carros alegóricos, trios elétricos e carros de som.
- **NT 5-04** - Eventos temporários de reunião de público.
- **NT 5-05** - Atendimento médico para eventos de reunião de público.

8.2 Consultas Técnicas

A Diretoria Geral de Diversões Públicas coloca seus Oficiais Analistas à disposição dos responsáveis técnicos e legais dos blocos, para elucidações de dúvidas e orientações, no período de segunda a sexta, de 08h as 17h. **Não precisa de agendamento prévio.**

8.3 Reuniões de alinhamento

Para eventos em locais abertos ou fechados nos quais a **estimativa de público seja superior a 40.000 pessoas deverá ser agendada uma reunião**, junto à Diretoria Geral de Diversões Públicas com o objetivo de avaliação do projeto inicial, para elucidações de dúvidas e orientações.



8.4 Classificação dos blocos e prazos mínimos

PEQUENO PORTE: público até 2.000 pessoas - Prazo: 10 dias úteis antes do Desfile.

MÉDIO PORTE: público entre 2.001 e 20.000 pessoas - Prazo: 15 dias úteis antes do Desfile.

GRANDE PORTE: público a partir de 20.001 pessoas - Prazo: 30 dias úteis antes do Desfile.

8.5 Documentação mínima

(Publicada no Boletim Ostensivo SEDEC nº 175, de 20/09/2023)

- **Requerimento eletrônico** impresso e assinado.
- **Comprovante de recolhimento de emolumento**, com código de receita no 901, 941, 942, 943, 944, 945 ou 946, dependendo da estimativa de público.
- **Documento especificando** local, data, horário, público estimado, faixa etária e para que se destina o evento.
- **Cópia de contrato social**, estatuto ou documento similar da empresa responsável pelo evento.
- **Cópia da identidade** do responsável pelo evento.
- No caso do responsável pelo evento ser representado por terceiros, procuração outorgando poderes ao requerente.
- **Cópia do título de propriedade** (RGI, contrato de locação ou similar) ou contrato de cessão de espaço.



- **Cópia da nota fiscal da aquisição, inspeção, recarga ou aluguel dos extintores** para o evento, sendo que todos os extintores deverão possuir o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e estar dentro do prazo de validade.
- **Dois jogos de plantas com leiaute do evento**, em escala ou cotadas, no padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assinada pelo engenheiro ou arquiteto e com a indicação das saídas de emergência, largura das portas e corredores, lotação estimada e localização do posto médico.
- **Plantas das estruturas a serem montadas para o evento**, em escala ou cotadas no padrão da ABNT;
- **No caso de eventos com animais**, documento de autorização da Secretaria Estadual de Agricultura.
- **Declaração do médico veterinário** se responsabilizando pelo bem-estar dos animais.



9. Atendimento

Protocolo de processos

Diretoria Geral de Diversões Públicas

Endereço: Rua do Senado 122, Centro - Rio de Janeiro - RJ

Horário: De segunda a sexta, de 08h às 17h

Os casos omissos a esta cartilha deverão ser resolvidos na Diretoria Geral de Diversões públicas.



Glossário

Análise: é o ato formal de verificação das exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco em Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

Área coberta: área de uma edificação que, dependendo da sua tipologia, corresponde à superfície delimitada pelo perímetro do extradorso das paredes exteriores ou pela linha média das paredes divisórias.

Área livre: espaço descoberto, livre de edificações ou construções dentro dos limites de um terreno.

Área total construída (ATC): somatório das áreas edificadas, incluindo as áreas horizontais das paredes e pilares.

ART: Anotação de responsabilidade técnica: é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema.

Compartimentação: é a medida de proteção passiva por meio de vedos, fixos ou móveis, destinados a evitar ou minimizar a propagação de fogo, calor e gases, interna ou externamente ao edifício, no mesmo pavimento ou para outros pavimentos e riscos a edifícios vizinhos, possuindo resistência mecânica à variação térmica nos tempos requeridos de resistência ao fogo (TRRF), determinado pela Nota Técnica específica.

Diversões públicas: é a atividade de reunião de público, em locais fechados ou ao ar livre, com entrada paga ou não, destinados a entretenimento de qualquer natureza, recreio ou prática de esportes, que reúna um determinado público.



Emergência: é a situação crítica e fortuita que representa perigo à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio, decorrente de atividade humana ou fenômeno da natureza que obriga a uma rápida intervenção operacional.

GLP: gás liquefeito de petróleo.

Laudo de Exigências - LE: documento expedido pelo CBMERJ como resultado da análise e aprovação do Projeto de Segurança Contra incêndio e Pânico, no qual constam as medidas de segurança contra incêndio e pânico projetadas para uma edificação, estabelecimento, área de risco ou agrupamento.

Legislação: envolve todas as normas jurídicas referentes à segurança contra incêndio e pânico, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Logradouro público: espaço de propriedade municipal, destinado ao trânsito público, oficialmente reconhecido, aceito e identificado por uma denominação.

Medidas de segurança contra incêndio e pânico: conjunto de dispositivos, sistemas ou procedimentos a serem adotados nas edificações e áreas de risco, necessários a evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção, bem como propiciar a proteção à vida, meio ambiente e patrimônio.

Nota Técnica – NT: é o documento técnico, aprovado por portaria do Comandante Geral do CBMERJ, que regulamenta as medidas de segurança contra incêndio e pânico, além de procedimentos administrativos para regularização e fiscalização das edificações e áreas de risco.



Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico: é o projeto específico que representa as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas para a edificação, estabelecimento ou área de risco. Somente pode ser elaborado por profissional legalmente habilitado e cadastrado junto ao CBMERJ.

RRT: Registro de Responsabilidade Técnica é o documento que com- prova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanis- mo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

Risco: é a probabilidade latente de que ocorram prejuízos para a saúde, propriedade ou ambiente, avaliado em função da intensidade da ameaça e dos níveis de vulnerabilidade existentes.

Saída de emergência: caminho contínuo, devidamente protegido e sinalizado, proporcionado por portas, corredores, halls, passagens externas, balcões, vestíbulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, a ser percorrido pelos usuários em caso de incêndio e pânico, de qualquer ponto da edificação até atingir a via pública ou espaço aberto, protegido do incêndio ou pânico, em comunicação com o logradouro.



“Promover a proteção do público é garantir a grandeza do espetáculo”

